

# PUBLICIDADE LEGAL

## Alibem Alimentos S.A. - CNPJ/ME 03.941.052/0001-50 - NIRE 43 3 0005793 3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024.** 1. **Data, Hora e Local:** No dia 25 de março de 2024, às 10h, na sede da Alibem Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Protásio Alves, nº 3.326, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-007, Porto Alegre, RS. 2. **Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Sr. Maximiliano Chang Lee; Secretário: Sr. Felipe Shen Pacheco da Silva. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) A proposta de aumento do capital social da Companhia; (ii) A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação de aumento do capital social da Companhia; e (iii) A Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Declarada instalada a Assembleia pelo Sr. Presidente, foi principiada a discussão e votação a respeito dos itens da ordem do dia, havendo a acionista presente à assembleia deliberado: (i) Aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), de modo que este passará de R\$ 374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais) para R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), com emissão de 34.920.635 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, seiscentas e trinta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por ação, calculado em conformidade com as disposições do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, que são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelo novos acionistas José Roberto Fraga Goulart (CPF 286.243.510-49), Maximiliano Chang Lee (CPF 924.420.480-00), Michele Shen Lee (CPF 828.777.500-00), Melissa Shen Lee (CPF 830.597.680-72) e Eduardo Shen Pacheco da Silva (CPF 961.358.240-15). Os respectivos Boletins de Subscrição integram esta ata na forma dos Anexos I, II, III, IV e V. Em face do aumento de capital ora aprovado, as ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser detidas nas proporções descritas no Anexo VI - presente ata. A acionista Carlos Lee Participações e Administração Ltda. (CNPJ/ME nº 23.482.473/0001-78) consigna, ainda, ter expressamente renunciado, nos termos da legislação vigente e independentemente do decurso do prazo aplicável, ao direito de preferência ou qualquer direito semelhante nesta subscrição; (ii) Aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, referente ao capital social, a fim de refletir o aumento de capital aprovado, que passará a vigor com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), dividido em 208.849.577 (duzentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e terão a forma nominativa, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos de acordo com as formalidades legais. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 4º - Os títulos ou certificados de ações bonificadas, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar o aumento." (iii) Aprovar, ainda, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo VII da presente ata, que reflete o aumento de capital social e a emissão de ações da Companhia ora aprovadas. 6. **Lavratura da Ata:** Autoriza-se a lavratura da ata a que se refere esta assembleia em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Maximiliano Chang Lee - Presidente da Mesa; Felipe Shen Pacheco da Silva - Secretário da Mesa; Acionistas: Carlos Lee Participações e Administração Ltda.; Acionistas subscritores: José Roberto Fraga Goulart, Maximiliano Chang Lee, Michele Shen Lee, Melissa Shen Lee e Eduardo Shen Pacheco da Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. Porto Alegre, 25 de março de 2024. Mesa: **Maximiliano Chang Lee** - Presidente. **Felipe Shen Pacheco da Silva** - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 10338170 em 24/04/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ 03941052000150 e protocolo 241086426 - 19/04/2024. Autenticação: D63836A039623BA1D3F099EB5C7233E0753A31DD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - Alibem Alimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e Foro na cidade de Porto Alegre/RS, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos em todo o país e no exterior por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: (a) a criação, incluindo-se a produção de sêmen, e abate de suínos, bovinos, aves e ovinos; (b) a fabricação de rações; (c) a industrialização de carnes, produtos de carnes e oleaginosas; (d) o comércio atacadista e varejista de carnes, produtos alimentícios, rações e oleaginosas; (e) o depósito e a armazenagem de carnes, cereais, rações e oleaginosas, próprios; (f) a importação e a exportação de produtos e seus insumos; (g) o transporte rodoviário de cargas; (h) o reflorestamento; (i) os serviços administrativos e de consultoria, assessoria e assistência técnica em implantação de projetos na suinocultura (granja de suínos, fábrica de ração e frigorífico de suínos), inclusive no exterior; (j) o comércio, a distribuição e a exportação de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados; (k) a gestão e o licenciamento de marcas; (l) a participação no capital de outras sociedades; e (m) a prestação de serviços de análises laboratoriais; Artigo 4º - A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 484.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de reais), dividido em 208.849.577 (duzentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e terão a forma nominativa, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos, emitidos de acordo com as formalidades legais. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 4º - Os títulos ou certificados de ações bonificadas, resultantes de aumento de capital, serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar o aumento. Artigo 6º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. § 1º - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberou o respectivo aumento ou do competente aviso. § 2º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento poderá ampliar o prazo de preferência retro mencionado, até o dobro. Artigo 7º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro-rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. Artigo 8º - Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações, em parte ou integralmente, sem a prévia notificação por escrito dos demais acionistas, que terão prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações ofertadas, na exata proporção do número de ações que cada um já possuir na Companhia. § 1º - O acionista que desejar vender suas ações deverá, para os fins do parágrafo anterior, comunicar por escrito sua intenção aos demais acionistas e as condições da operação, sendo a comunicação feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou notificação extrajudicial, sendo que os demais acionistas terão o prazo individual de 30 (trinta) dias do recebimento da referida comunicação para o exercício do direito de preferência na aquisição das ações ofertadas pelo acionista sob as mesmas condições oferecidas ao potencial comprador. § 2º - O direito de preferência dos acionistas que não se interessarem pela aquisição das ações disponíveis, passará aos demais acionistas, sempre na proporção das ações que cada um já possuir na Companhia. § 3º - Na resposta à comunicação do acionista ofertante, cada um dos demais acionistas deverá especificar se irá ou não exercer o seu direito de preferência e o montante de ações que pretende adquirir, já se pronunciando, inclusive, sobre a hipótese do não exercício da opção por algum outro acionista. § 4º - Toda transação realizada em desacordo, violação ou descumprimento do direito de preferência será considerada nulas e não produzirão efeitos perante a Companhia e seus acionistas. Artigo 9º - A Companhia, respeitados os dispositivos regulamentares em vigor, poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento. **Parágrafo Único** - As ações em tesouraria na Companhia não terão direito a voto nem dividendos. Artigo 10º - A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de créditos contra ela, nas condições constantes na respectiva escritura de emissão, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59, incisos e parágrafos da Lei nº 6404/76. **Capítulo III - Órgãos da Companhia:** Artigo 11º - São Órgãos da Companhia: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho de Administração; (c) Diretoria; e (d) Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, os órgãos de administração previstos nas alíneas (b), (c) e (d) do caput se reúnem validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberam pelo voto da maioria absoluta dos presentes. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção I - Assembleia Geral:** Artigo 12º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei. Os trabalhos serão instalados e dirigidos por mesa presidida por quem exerça a função de Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. Artigo 14º - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. Artigo 15º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação. § 1º - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos. § 2º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste Estatuto Social e em lei, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. § 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme disposto na legislação vigente. Artigo 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições do art. 122 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/76: a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração; c) Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia; d) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle; e) Atribuir a administradores e/ou empregados da Companhia participação estatutária nos lucros, na forma do art. 190 da Lei nº 6.404/76, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia; f) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e da distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela Administração; e g) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. § 1º - O presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. § 2º - Compete a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores, cabendo então ao Conselho de Administração deliberação sobre sua distribuição. § 3º - O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês técnicos ou consultivos com objetivos e funções a serem definidos pelo Conselho de Administração, integrados por um ou mais de seus membros, diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados. Os membros dos comitês de que trata o presente parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês do Conselho de Administração assim especificar. § 4º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. Artigo 18º - É facultado a qualquer conselheiro efetuar indicação específica de um outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único** - Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral. Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado por seu presidente ou por qualquer um dos conselheiros. § 1º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. § 2º - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. § 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença do Presidente e da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. § 5º - Compete ao Presi-

dente do Conselho de Administração: a) Convocar e presidir as reuniões do órgão; b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão; e c) Convocar as Assembleias Gerais. **Artigo 20º** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) aprovar critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia; g) adotar ou baixar normas regimentais para o funcionamento do Conselho de Administração e de seus Comitês; h) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria, observados os valores anuais de remuneração da administração fixados globalmente em Assembleia Geral; i) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria da Companhia definindo a distribuição de responsabilidades e competências; j) aprovar programas de promoção e benefícios para Diretores e Gerentes diretamente subordinados a eles; k) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembleia Geral; l) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinário não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral e da Diretoria; m) instituir e aprovar programas de trabalho de Auditoria Interna, quando julgar oportuno; n) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante se o valor do bem a ser alienado ou onerado ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, permitida a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de controladas e coligadas; o) autorizar a prática de atos que implique em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, em operações acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante, bem como estabelecer, quando julgar conveniente, quais dentre os membros da Diretoria deverão praticar o ato autorizado; p) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira no Brasil e no exterior, em valores iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia na ocasião, por operação, ou abaixo deste valor, se reincidentes em um único trimestre, perante um mesmo contratante; q) aprovar os programas de expansão, de investimentos para manutenção do parque industrial e contratos de prestação de serviços, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados, acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, por operação; r) aprovar investimentos que envolvam modernização e/ou mudança de tecnologia; s) autorizar a criação de subsidiárias integrais; a participação em controladas, coligadas e joint ventures; a formação de consórcios e alianças estratégicas, no País e no exterior; autorizar a extinção de quaisquer das entidades e investimentos previstos na presente alínea; t) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas das controladas ou coligadas da Companhia, assim como de qualquer fundação que a Companhia patrocine; u) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; v) aprovar qualquer modificação nas práticas e políticas contábeis, exceto se tal modificação decorrer da lei ou das práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; w) aprovar a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais; x) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; y) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia; z) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; aa) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício; e bb) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia. **Seção III - Diretoria:** Artigo 21º - A administração executiva da Companhia incumbe à Diretoria. § 1º - A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. § 2º - Compete ao Conselho de Administração, dentro da verba aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre sua distribuição. § 3º - Aos administradores poderá ser atribuída, além da remuneração referida no parágrafo anterior, participação nos lucros referidos no artigo 34 do presente estatuto. Artigo 22º - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Artigo 23º - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites definidos neste Estatuto e em lei. Artigo 24º - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a) por 02 (dois) Diretores; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador. § 1º - A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor: a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c) Firmar correspondência e atos de simples rotina; d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e) e) Para prestar depoimento em Juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar. § 2º - Para a representação da Companhia em qualquer ato em sociedade coligada, controlada ou interligada, inclusive em assembleias gerais, reuniões de sócios ou quaisquer reuniões dos órgãos de administração ou de fiscalização de tais sociedades, cada um dos Diretores poderá isoladamente constituir procuradores, desde que os poderes sejam outorgados com prazo de validade limitado. § 3º - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. Artigo 25º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais. Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor escolhido por votação dentre os membros da Diretoria. § 1º - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nella validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, após expedida nova convocação, de qualquer número de membros. § 2º - As deliberações da Diretoria serão, sempre, tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate, e constarão de atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes. Os Diretores ausentes poderão se fazer representar por outro Diretor. Artigo 27º - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. Artigo 28º - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controlado da Companhia. **Seção IV - Conselho Fiscal:** Artigo 29º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei. Artigo 30º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. Artigo 31º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nella disciplinada. **Capítulo IV - Exercício Social e Lucros:** Artigo 32º - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. Artigo 34º - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, poderá ser retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. § 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado à Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, poderá ser destinado como dividendo suplementar aos acionistas. § 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do lucro ajustado após dedução do dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social. § 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. Artigo 35º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do Lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. § 1º - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá estabelecer, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos administradores. § 2º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. § 3º - Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia. Artigo 36º - Prescreve em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, a ação para haver dividendos. **Capítulo V - Liquidação e Transformação:** Artigo 37º - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. Artigo 38º - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico, a qualquer tempo, mediante deliberação da maioria absoluta de votos. **Capítulo VI - Do Juízo Arbitral:** Artigo 39º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM/CCBC), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Mesa: **Maximiliano Chang Lee** - Presidente. **Felipe Shen Pacheco da Silva** - Secretário.

**Alibem Alimentos S.A.** - Companhia Fechada - CNPJ 03.941.052/0001-50 - NIRE 43 3 0005793 3  
**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de Abril de 2024**

**Data, Horário e Local:** 30 de abril de 2024, às 14h, na sede social da Alibem Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Protásio Alves, nº 3326, CEP 90410-007, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Presenças:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Sr. Maximiliano Chang Lee - Presidente e Sr. Felipe Shen Pacheco da Silva - Secretário. **Ordem do Dia:** (i) Eleição dos membros da diretoria da Companhia; (ii) Análise o relatório de sustentabilidade de 2023. **Deliberação:** Os conselheiros decidiram por unanimidade de votos, e sem ressalvas: (i) eleger para os cargos de membros da diretoria da Companhia, para o mandato de 01 (um) ano, a partir de 24/05/2024, os senhores **Maximiliano Chang Lee**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, natural de Porto Alegre - RS, administrador de empresas, portador do C/JS - RS nº 3028012205, CPF nº 924.420.480-00, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre - RS; **José Roberto Fraga Goulart**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Porto Alegre - RS, administrador de empresas, portador do C/JS - RS nº 7016242732, CPF nº 286.243.510-49, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre - RS, e **Eduardo Shen Pacheco da Silva**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, natural de Porto Alegre - RS, administrador de empresas, portador do C/JS - RS nº 7068565675, CPF nº 961.358.240-15, residente e domiciliado na Av. Protásio Alves, nº 3326, Bairro Petrópolis, CEP 90410-007, Porto Alegre - RS. Os diretores eleitos declaram sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei 6.404/1976, para a sua investidura como membros da diretoria da Companhia, os quais tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia. (ii) aprovar o relatório de sustentabilidade de 2023. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. **Presenças:** Mesa: Maximiliano Chang Lee - Presidente; Felipe Shen Pacheco da Silva - Secretário. Conselheiros: Maximiliano Chang Lee, Michele Shen Lee, Lee Shing Wen, Juscelino Francisco Gonçalves e Francisco Orlindo Vello Schmitt. Porto Alegre (RS), 30 de abril de 2024. Cópia transcrita do Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Confere com o original. Maximiliano Chang Lee - Presidente. Felipe Shen Pacheco da Silva - Secretário. JUCISRS. Certificado registro sob o nº 10376825 em 10/05/2024 da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ 03941052000150 e protocolo 241561868 - 09/05/2024. Autenticação: 77643AF7843D5CF40ADD88D532A61D3A35397. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

**Jornal do Comércio** 91  
Diário da economia e negócios do RS

Escaneie o QR Code e faça parte do Canal do JC.



## Informação confiável na palma da sua mão

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatsApp para receber as principais notícias


